

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGE Nº 19/2021

Institui o Selo de Engajamento Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição Estadual e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado é assegurada autonomia administrativa, na forma do § 2º do art. 134 da Constituição Federal, garantia que impõe a adoção constante de medidas administrativas que impliquem no fortalecimento institucional;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 134, *caput*, da Constituição Federal, a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são objetivos da Defensoria Pública a primazia da dignidade humana e a redução das desigualdades sociais, a afirmação do Estado Democrático de Direito e a prevalência e efetividade dos direitos humanos, na forma do artigo 3-A da Lei Complementar nº 80, de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009, e artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 14.130, de 2012;

CONSIDERANDO que a erradicação da pobreza, o trabalho decente e o crescimento econômico, a redução das desigualdades, a promoção da paz e do acesso à justiça e a construção de instituições eficazes estão entre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável apoiados pela Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil;

Disponibilização - 13 de julho de 2021

Publicação - 14 de julho de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

CONSIDERANDO que a valorização das iniciativas públicas e privadas que se relacionem com a redução das desigualdades sociais e a inclusão social deve ser fomentada pela Defensoria Pública;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica criado o Selo de Engajamento Social da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SENSO), com os objetivos de conhecer e divulgar as iniciativas sociais públicas e privadas de inclusão, estímulo à preservação da dignidade humana, efetivação dos direitos humanos e do acesso à justiça.

Art. 2º O SENSO será concedido como forma de reconhecimento das ações, projetos, programas ou políticas de inclusão e promoção de direitos humanos e diversidade no âmbito da iniciativa privada, órgãos públicos e entidades do terceiro setor que desenvolvam ações conjuntas com a Defensoria Pública, relacionadas aos objetivos mencionados no artigo 1º.

Parágrafo único. Poderão ser agraciadas com o SENSO:

- I – Empresas privadas;
- II – Empresas públicas e de economia mista;
- III – Órgãos públicos;
- IV – Organizações do terceiro setor;
- V – Grupos de organizações.

Art. 3º A concessão do SENSO dependerá de prévia avaliação, realizada a partir de um conjunto de elementos que visam compreender a intencionalidade e reflexividade da organização ao elaborar e implementar uma iniciativa social.

§ 1º Na avaliação serão analisados os seguintes aspectos:

- I – Estrutura: apresentação coesa da iniciativa de forma estruturada, com justificativa, objetivos claros, público-alvo, etapas e atividades definidas e resultados pretendidos.

Disponibilização - 13 de julho de 2021

Publicação - 14 de julho de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

II – Replicabilidade: potencial de replicabilidade para outros públicos e outros contextos ou organizações.

III – Público-Alvo: demonstração de compreensão dos fatores de vulnerabilidade do público-alvo e possibilidade de participação e contribuição do público-alvo na iniciativa.

IV – Engajamento: elementos que evidenciam o engajamento da organização e de diversos atores desta.

V – Resultados: elementos quantitativos e qualitativos que evidenciem o alcance dos resultados pretendidos.

§ 2º Para cada aspecto será atribuída uma nota de 0 (zero) a 2 (dois), sendo concedido o SENSO às iniciativas que obtiverem nota global igual ou superior a 7 (sete).

Art. 4º A avaliação de que trata o artigo 4º será realizada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único. Serão submetidas à avaliação as iniciativas sociais apresentadas por membros da Defensoria Pública ou pela parte interessada, as quais deverão ser encaminhadas via correspondência eletrônica para gabinete@defensoria.rs.def.br., contendo os dados que possibilitem a análise dos elementos elencados nos incisos do § 1º do artigo 3º.

Art. 5º A concessão do SENSO se dará por meio da emissão de um certificado pelo Defensor Público-Geral do Estado, no qual constará a licença para uso da logomarca.

§ 1º A utilização da logomarca do SENSO poderá ser agregada aos produtos e serviços da empresa ou organização, identificando-a como entidade que contribui para o desenvolvimento social.

§ 2º A utilização da logomarca por empresas e organizações certificadas poderá ser utilizada por tempo indeterminado.

Art. 6º As iniciativas sociais agraciadas com o SENSO serão divulgadas em sites,

Disponibilização - 13 de julho de 2021

Publicação - 14 de julho de 2021

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

mídias sociais e matérias assinadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Não serão oferecidos prêmios em dinheiro aos agraciados com o SENSO.

Art. 8º O recebimento do Selo não gera à instituição, empresa ou entidade nenhum direito, garantia ou privilégio em suas relações com o poder público.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 09 de julho de 2021.

ANTONIO FLÁVIO DE OLIVEIRA
Defensor Público-Geral
do Estado